

4-c

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 417 089
Entredo/Sede n.º 11 Data 3 / 1 2012

Proposta de Lei n.º 34/XII

Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro

[...]

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

a) [...].

b) [...].

c) Protecção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.

d) *Eliminado.*

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 3.º

[...]

1 - A instalação de câmaras fixas, nos termos da presente lei, está sujeita a autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente, precedendo parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).

2 - No caso de parecer negativo da CNPD, a autorização não pode ser concedida.

3 - O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do pedido de autorização.

Recebido a 3-1-2012
às 15:25 horas.

Destruído a 3-1-2012

- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].

Artigo 7.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Só é autorizada a utilização de câmaras de vídeo quando tal meio se mostre concretamente o mais adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar.
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].
- 9 – [...].
- 10 – *(Eliminado)*.
- 11 – *(Eliminado)*.
- 12 – *(Eliminado)*.»

Assembleia da República, 3 de Janeiro de 2012

Os Deputados,

João Oliveira

António Filipe